

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e aos locais de estágio, ocasionados por negligência ou mau uso do aluno, é de responsabilidade do estagiário do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 24º - Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno. Em caso de estágio obrigatório, a UFRN poderá, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

Art. 25º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios ou poderão ser encaminhados para o Colegiado do Curso de Engenharia de Produção para deliberação e providências cabíveis.

Art. 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

(a) Herbert Ricardo Garcia Viana - Coordenador

Resolução nº 05/2021-CCEP, de 29 de novembro de 2021.

Substitui a Resolução nº 01/2021 – CCEP, de 12 de abril de 2021.

Regulamenta a atividade acadêmica específica Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia XX de maio de 2020.

RESOLVE

I – DO OBJETIVO

Art. 1 – Promover o desenvolvimento de um trabalho acadêmico como atividade obrigatória de conclusão de curso, no qual o aluno demonstre capacidade de aplicação de conhecimentos específicos da Engenharia de Produção, domínio da linguagem escrita, capacidade de análise e síntese.

Parágrafo único: é de responsabilidade do aluno de graduação ter conhecimento de todas as regras estabelecidas nessa resolução, não podendo, em hipótese alguma, eximir-se de sua responsabilidade alegando desconhecimento da mesma.

II – REQUISITO

Art. 2 – Ter integralizado a disciplina PRO1998 - Elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3 – Possuir orientador designado para o trabalho, apresentando seu aceite junto a Secretária da Coordenação de Curso de Engenharia de Produção.

III – DO TEMA DO TRABALHO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 4 – O TCC consiste de um trabalho individual, no formato de monografia, com tema de livre escolha do aluno voltado para uma das áreas da Engenharia de Produção e preferencialmente baseada em pesquisa aplicada, em conformidade com o previsto na Resolução CNE/CES 11/2002 – Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, ou um artigo de sua autoria (individual ou em parceria com o orientador) comprovadamente aceito em revista com DOI, e qualificação igual ou superior a B3. No âmbito da Engenharias III conforme classificação da CAPES.

Parágrafo único: Para fins de pontuação final da nota do TCC, utiliza-se a correspondência indicada na Tabela 1.

Tabela 1 – Pontuação do TCC x Qualis de Periódicos

Qualis do Periódico em Engenharias III

Nota no TCC

A1, A2, e A3 - 10,0

B1 - 9,5

B2 - 9,0

B3 - 8,5

IV – DO ORIENTADOR

Art. 5 – Incumbe exclusivamente a cada aluno escolher o Professor Orientador dentre os disponíveis da área ou área correlata sob a chancela do coordenador de TCC.

Parágrafo 1: O professor orientador deverá ser do quadro efetivo desta universidade e ter titulação mínima de mestre.

Parágrafo 2: Professores substitutos ou em exercício provisório atuando no Departamento de Engenharia de Produção poderão atuar como orientadores e/ou co-orientadores de TCC junto aos alunos do curso.

Parágrafo 3: o professor deverá formalizar por escrito a aceitação da orientação.

Parágrafo 4: o professor escolhido tem o direito de aceitar ou não a solicitação de orientação.

Parágrafo 5: no caso dos alunos que encontrarem dificuldades de definir seu orientador, o colegiado indicará um professor segundo critérios de distribuição.

Parágrafo 6: o professor poderá desistir da orientação desde que exista justificativa cabível por meio de formulário padrão elaborado pela Coordenação do Curso.

Art. 6 – Caso a temática do trabalho requerer, o aluno poderá buscar um co-orientador.

Parágrafo Único: O co-orientador pode ser um professor dentre os indicados como possíveis orientadores (efetivos, substitutos ou em exercício provisório), desde que tenha relação com o trabalho com comprovado conhecimento na temática do trabalho. Art. 7 – Cada Professor Orientador poderá assumir a responsabilidade de no máximo 5 (cinco) alunos por semestre.

Parágrafo 1: caso o número de discentes solicitantes ultrapasse o máximo estabelecido no caput, deverá haver uma redistribuição para atendimento da demanda, sem prejuízo ao alunado.

Parágrafo 2: O colegiado tem a prerrogativa de autorizar orientações acima do número estabelecido no caput, desde que consultado com antecedência mínima de 90 dias antes do início da orientação.

Parágrafo 3: O aluno concluinte tem prioridade na definição do orientador.

Parágrafo 4: No caso de orientações remanescentes de período imediatamente anterior, onde o orientador venha a declarar a certeza de defesa no período subsequente, pode-se atribuir até 5 (cinco) orientações além do limite estabelecido no caput deste artigo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 8 – A orientação deverá iniciar-se durante a disciplina PRO1998 – Elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, cabendo ao professor da mesma, exigir o documento de aceite de orientação devidamente assinado. Parágrafo único: a carga horária de orientação do projeto deverá ser registrada no SIGAA.

Art. 9 – O orientador deverá elaborar, em conjunto com o aluno, antes da matrícula, o cronograma de desenvolvimento do TCC.

Art. 10 – A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V – DO ORIENTANDO

Art. 11 – São direitos do Orientando:

- I. Definir o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Ter o Trabalho de Conclusão de Curso acompanhado pelo orientador;
- III. Mudar de orientador, desde que exista justificativa cabível e com aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 12 – São deveres do Orientando:

- I. Comparecer às reuniões acertadas com seu orientador conforme cronograma de desenvolvimento do TCC;
- II. Elaborar o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso em conjunto com o orientador;
- III. Desenvolver o trabalho cumprindo o cronograma estabelecido no projeto;
- IV. Cumprir todas as normas estabelecidas para o Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Cumprir o calendário fixado para matrícula na atividade acadêmica específica PRO1999 - Trabalho de Conclusão de Curso, defesas e entrega dos exemplares finais do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCC;
- II. Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. Tomar todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento;
- V. Definir os professores habilitados para orientação de TCC por área temática e o número de vagas que lhes cabem.

VII – DO COORDENADOR DE TCC

Art. 14 – A Coordenação de TCC será exercida pelo Coordenador do Curso, supervisionado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15 – À Coordenação de TCC compete:

- I. Coordenar o processo de elaboração, orientação e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II. Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas e a composição das bancas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

III. Divulgar semestralmente, após deliberação do Colegiado de Curso, a relação dos professores disponíveis para orientação e o número de vagas que cabe a cada docente no semestre;

IV. Aprovar a composição das bancas de avaliação de TCC seguindo a orientação deste regulamento;

V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na disciplina PRO1998 e na atividade PRO1999;

VI. Fazer o encaminhamento ao Colegiado do Curso, para opinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar nas seguintes hipóteses: a) Plágio e contrafação; b) Descumprimento doloso do presente Regulamento.

VII. Apresentar anualmente, ao Colegiado do Curso, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de TCC.

VIII – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – Cada membro da Banca deverá receber uma cópia do trabalho em espiral com até 10 (dez) dias consecutivos de antecedência da defesa.

Parágrafo único: O aluno só poderá entregar a versão para avaliação com a concordância por escrito do orientador.

Art. 17 – O trabalho desenvolvido deverá ser apresentado perante uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, que a preside, e de mais 02 (dois) avaliadores, sendo ao menos um destes, professor do quadro permanente ou em exercício provisório do Departamento de Engenharia de Produção.

Parágrafo 1: Em defesas com co-orientador permanece a exigência de pelo menos mais 02 (dois) avaliadores: o orientador, o co-orientador e os avaliadores;

Parágrafo 2: é facultativa a opção de avaliador externo que pode ser um professor de outra instituição ou um profissional especialista;

Parágrafo 3: caso a composição da banca seja por um profissional especialista que deverá ser da área relacionada ao trabalho acadêmico, este deverá ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência comprovada ou no mínimo título de especialista na área, e aprovado previamente pelo Colegiado de Curso;

Parágrafo 4: Sendo o membro da banca externo ao quadro de professores do DEP, mas compondo quadro permanente de docentes da UFRN ou de outra Universidade Federal (UF) ou Instituto Federal (IF), dispensa-se a aprovação do mesmo por parte do colegiado de curso.

Parágrafo 5: A responsabilidade de contatar os membros da banca para convidá-los a participar da defesa do TCC é de responsabilidade ÚNICA e EXCLUSIVA DO ALUNO.

Parágrafo 6: No caso de membro externo com Mestrado ou Doutorado, aprovado uma vez pelo colegiado, não haverá necessidade de reavaliação para futuras bancas.

Art. 18 – O período de defesa fica compreendido entre o início do período letivo, conforme parágrafo 3 e 10 dias úteis antes de seu encerramento.

Parágrafo 1: A defesa deverá ser autorizada pelo professor orientador;

Parágrafo 2: A responsabilidade de marcar a data bem como o horário e local de realização do TCC é de responsabilidade ÚNICA e EXCLUSIVA DO ALUNO;

Parágrafo 3: O AGENDAMENTO da defesa deve ser realizado com 10 dias ÚTEIS pelo email da coordenação do Curso de Engenharia de Produção, e retirada a documentação para realização da banca um dia útil anterior à defesa.

Parágrafo 4: O CADASTRO da banca será realizado pelo orientador no SIGAA, com no mínimo 1 (um) dia útil antes da data de defesa.

Art. 19 – Na apresentação, o aluno terá de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

arguição, dispondo o discente, ainda, de outros 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único: A responsabilidade de abrir a sala, verificar se todos os equipamentos necessários a defesa estão adequados bem como toda a documentação necessária para a realização da defesa do TCC é de responsabilidade ÚNICA e EXCLUSIVA DO ALUNO; chegar meia hora antes.

Art. 20 – A nota final da atividade será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca seguindo os critérios de avaliação apresentados pela Coordenação de TCC e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: O aluno será considerado aprovado se obtiver uma média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 21 – A Banca Examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia. O prazo máximo será de 15 dias CORRIDOS a contar da data de defesa e que não ultrapasse o término do período letivo.

Parágrafo único: o não cumprimento do prazo ou não reformulação da monografia implicará na reprovação do aluno.

Art. 22 – A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deverá ser registrada em ata.

Parágrafo único: A responsabilidade de verificar se todos os documentos estão preenchidos é do professor orientador (presidente da banca) e a entrega da documentação a coordenação após a realização da defesa do TCC é de responsabilidade do aluno.

Art. 23 – O resultado da avaliação do discente aprovado só será registrado no Sistema de Controle Acadêmico após a entrega da versão final à Coordenação do Curso pelo aluno, junto com a declaração assinada pelo orientador atestando as correções efetuadas no trabalho.

Art. 24 – O aluno que não entregar o TCC ou que não comparecer para a apresentação oral, estará automaticamente reprovado na respectiva atividade.

Art. 25 – Se reprovado, não há recuperação da nota atribuída ao TCC, deve o aluno reelaborar a monografia e defender novamente no semestre seguinte. Parágrafo único: fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

Art. 26 – Ao aluno reprovado no TCC, é vedada a apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

IX - DA ENTREGA FINAL

Art. 27 – O aluno deve apresentar ao final do semestre a monografia conforme modelo pré-definido fornecido pela coordenação e consoante com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 28 – A versão final do trabalho com as devidas correções (caso haja) sugeridas pela banca, deverá ser submetida ao sistema de depósito on-line da biblioteca Zila Mamede, cabendo ao aluno sua submissão, e ao orientador de TCC a aprovação da versão final em todos seus aspectos no referido sistema.

X - DOS DEMAIS PRAZOS

Art. 29 – O Formulário de Solicitação de Matrícula deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o início do período letivo regular.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 30 – As sessões de apresentação são públicas e orais, e deverão acontecer no período compreendido entre 10 dias úteis após o agendamento da defesa e 10 dias úteis antes do encerramento do período letivo definido no calendário da universidade.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Este Regulamento só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso, competindo a este dirimir dúvidas referentes à sua interpretação, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 32 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

(a) Herbert Ricardo Garcia Viana - Coordenador

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Portaria Nº 264 / 2021 - ADM/CCHLA, de 29 de novembro de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 161/2021/DECOM/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes Breno da Silva Carvalho - mat. 1789369 (PRESIDENTE); Daniel Rodrigo Meirinho de Souza- mat. 2312564 (MEMBRO); e Luiz Fernando Dal Pian Nobre - mat. 3212477 (MEMBRO); para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro de Graduação de SARA DINIZ.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria Das Gracas Soares Rodrigues - Diretor

Portaria Nº 265 / 2021 - ADM/CCHLA, de 29 de novembro de 2021.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 616/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 161/2021/DECOM/CCHLA/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:
